

Termo de Referência 93/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU	GLAUBER DAMASCENO KLINGER VIEIRA ARAUJO	30/07/2024 12:17 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	93/2024	00190.103077/2024-26

1. Definição do objeto

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata o presente Termo de Referência (TR) da contratação de serviços de edição com vistas a atualização e ajustes de marcas em produtos digitais audiovisuais do material didático-pedagógico do projeto Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania – UPT (desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) em parceria com o Instituto Mauricio de Sousa (IMS), no âmbito do Programa Educação Cidadã), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quadro resumo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Edição visual para atualização e ajustes de imagens de logomarcas em todos os produtos digitais listados a seguir e publicação dos produtos atualizados nas plataformas Android e IOS, a saber: <ul style="list-style-type: none">• UPT Estudante I• UPT Estudante II• UPT Estudante III• UPT Estudante IV• UPT Professor I• UPT Professor II• UPT Professor III• UPT Professor IV• UPT Revistas	3778	Unid.	09	R\$ 2.555,56	R\$ 23.000,00

1.2.1. O material em comento destina-se aos estudantes da educação básica de escolas brasileiras e de organizações/instituições que atuem no segmento educacional.

1.3. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como exclusivo, aplicando-se o art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos estão detalhados em documento auxiliar intitulado "Documento de Definição da Demanda" (Anexo deste Termo de Referência), elaborado pela área técnica/demandante desta contratação.

2.2 O projeto Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania (UPT) foi totalmente produzido pelo Instituto Maurício de Sousa (IMS), tendo o Instituto firmado termo de cessão de direitos de uso das personagens e historinhas para a Controladoria-Geral da União (CGU), com a condição de ser o responsável pela análise prévia e **aplicação de quaisquer alterações de marcas no material**. Assim, considerando que o IMS é detentor dos direitos autorais das personagens da Turma da Mônica e fornecedor exclusivo das historinhas em quadrinhos utilizadas no projeto UPT em quaisquer das formas de sua exibição ao público, é inviável a competição entre fornecedores, pelo que a presente contratação dos serviços será direta, por **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O objeto deste TR foi produzido dentro do escopo do Contrato nº 36/2018 (NUP SEI 00190.105465/2018-01) e do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018 (NUP SEI 00190.111935/2017-87), e, desde então, não passou por atualizações. Assim, para garantir sua continuidade, é necessário atualizar as marcas e implementar as atualizações de segurança exigidas pelas plataformas.

2.4 O projeto UPT está alinhado às Iniciativas Estratégicas - PE 2024-2027, com o objetivo de "Promover a integridade, a transparência e o acesso à informação na Administração Pública."

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução pretendida pela Secretaria de Integridade Pública (SIP) envolve a edição visual para atualização e ajustes de marcas em produtos digitais audiovisuais do Programa "Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania" - UPT desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) em parceria com o Instituto Mauricio de Sousa (IMS), os quais são disponibilizados em plataformas Android e IOS.

3.2 Esta solução deverá assegurar a sua atualização de modo a se manter compatível com os sistemas operacionais utilizados pelos dispositivos nos quais o material do UPT será disponibilizado, bem como precisará preservar a coesão visual e as funcionalidades dos produtos digitais em comento.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Requisitos Gerais

4.1. A prestação dos serviços em pauta está alinhada às normas e diretrizes de sustentabilidade e conformidade técnica estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a Instrução Normativa SEGES nº 81/2022.

4.2. É preciso que seja mantida a usabilidade do material nas plataformas digitais onde os aplicativos estão atualmente disponíveis, assim como que haja observância aos requisitos de segurança e de conformidade técnica vigentes.

4.3. As obrigações das partes, decorrentes deste Termo de Referência, serão formalizadas na forma prevista no item 6.9.

4.4. Compõem o escopo do objeto da contratação, as seguintes entregas:

4.4.1. Edição visual para atualização e ajustes de imagens de logomarcas em todos os 9 produtos digitais, mencionados na tabela do item 1.2. Os arquivos das artes das logomarcas serão encaminhados ao fornecedor juntamente com a entrega da Nota de Empenho;

4.4.2. Realização da atualização de segurança exigidas pelas plataformas.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

Sustentabilidade:

4.6. O objeto do presente Termo de Referência será executado para estar operacional no formato Online, portanto, em relação ao quesito sustentabilidade, aplicam-se as práticas descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no que tange à acessibilidade digital (práticas de sustentabilidade na dimensão social) e baixo consumo de energia (práticas de sustentabilidade na dimensão ambiental).

Garantia da contratação:

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria:

4.8. Não há necessidade de vistoria.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

Condições de Execução:

5.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da cópia da Nota de Empenho.

5.1.1 Os prazos de recebimento provisório e definitivos, serão conforme estabelecidos nos itens 7.3 a 7.13 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão executados em espaços próprios da Contratada.

Materiais a serem disponibilizados:

5.3. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.5. Não haverá exigência de garantia.

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 92, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre a CGU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. A CGU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9. O Contrato Administrativo será substituído pela Nota de Empenho, conforme art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Enunciado I, letra b e Enunciado II, da ON/AGU Nº 84/2024, que versa sobre possível substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

"Orientação Normativa 84/2024: I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que: a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021. II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa."

6.10. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Gestor do Contrato

6.16. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos definidos no instrumento de contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.1.1. A disponibilização dos serviços, conforme exigido no item 4.4 deste Termo de Referência;

7.1.2. Cumprimento dos prazos previstos neste TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou o objeto com a qualidade mínima definida nos requisitos da contratação.

Do recebimento:

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 22, X, e 23, I, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de execução do serviço oriunda do contratado, com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor da contratação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no art. 21, do Decreto 11.246/2022:

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação:

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do instrumento de contratação e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do instrumento de contratação;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou outro instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cessão de crédito:

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo à contratação.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica

8.12.1.1. Associação Privada: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

8.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.12.3. Habilitação econômico-financeira e técnica

8.12.3.1 Na presente contratação, conforme o item 5.1, será dispensada a qualificação técnica e econômico-financeira por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços contratados (art. 70, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se, inclusive, as orientações constantes das Nota Explicativas, presentes nos modelos de TR para aquisição/serviços via Contratação Direta, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União - AGU, transcrita a seguir:

8.12.3.1.1 *"Nota Explicativa 2: A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal."*

8.12.4. A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 23.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total desta contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme constante da Proposta Comercial do IMS (Anexo deste TR);

9.2. Ressalta-se que no presente caso, como descrito anteriormente, adota-se a contratação direta, cujo objeto é atualização e edição de logomarcas, por fornecedor exclusivo, nos termos do item 11.1 e 11.4 do Contrato 36/2018 (Anexo deste TR), detentor dos direitos autorais das personagens e historinhas constantes dos aplicativos digitais da CGU no âmbito do Projeto UPT.

9.3. Justificativa do preço:

9.3.1. Em atenção ao que dispõe o art. 72, inc. VII da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º da Instrução Normativa 65/2021 concernente à pesquisa de preços para contratações por Inexigibilidade, destaca-se que a análise quanto à razoabilidade do preço foi feita por meio do exame comparativo entre o valor praticado na presente contratação e as contratações de serviços relacionados, mas não idênticos, anteriormente prestados pelo IMS, haja vista ser esta a primeira vez em que se contrata o IMS com o escopo de "atualização e ajustes de marcas em produtos digitais audiovisuais do material didático-pedagógico do projeto UPT, hospedados nas plataformas digitais", não havendo nenhuma outra contratação com órgãos/organizações, conforme declaração (3233012) anexa aos autos do processo SUPER.

9.3.2. Nesse sentido, o exame comparativo baseou-se nos 2 (dois) únicos contratos firmados com o IMS que envolveram objetos relacionados, a saber: "a atualização, diagramação do kit do projeto UPT", bem como "o desenvolvimento de aplicativos para WEB para hospedar as revistas do UPT em plataformas digitais", quais sejam:

9.3.2.1. NUP 00190.111935/2017-87 - neste processo, verifica-se a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01 (3233050), em 29/01/2018, entre a CGU, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e o IMS, tendo como um dos itens do objeto a "Atualização e Diagramação do Kit Impresso do Projeto UPT" no valor de R\$28.875,00. Ademais, destaca-se que o objeto deste termo envolveu a realização de outros serviços perfazendo o total de R\$ 1.107.056,78.

9.3.2.2. NUP 00190.105465/2018-01 - neste processo, constam os autos do Contrato nº 36/2018 (3233068), Anexo IV deste TR, assinado em 07/12/2018, entre a CGU e o IMS, tendo por um dos itens do objeto o desenvolvimento de 1 aplicativo para Web server, App Android e IOS e App desktop Windows, Mac e Linux no valor de R\$ 28.750,00, a fim de hospedar revistas digitais do projeto UPT. Cumpre salientar que o objeto deste contrato envolveu também outros serviços, somando o montante total de R\$1.333.630,00.

9.4. Com a finalidade de trazer ao valor presente (06/2024), os valores praticados no âmbito das contratações mencionadas nos itens 9.3.2.1 (realizada em 01/2018) e 9.3.2.2 (realizada em 12/2018), utilizou-se a Calculadora do Cidadão, disponível no site do Banco Central do Brasil (link BCB - Calculadora do cidadão) aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Desse modo, encontraram-se os valores apresentados na tabela a seguir:

Nº SUPER	Valor Contratado	Referência	Valor Atual (2024)
3233050	R\$28.875,00	01/2018	R\$40.786,39
3233068	R\$28.750,00	12/2018	R\$39.316,57
3233162	Proposta (Contratação atual)	06/2024	R\$23.000,00

9.5. Diante da análise dos valores corrigidos monetariamente, os quais foram praticados em contratações pretéritas de objetos semelhantes, resta claro a razoabilidade do valor proposto de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) na atual contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 370158;

II) Fonte de Recursos: 1000000000 ;

- III) Programa de Trabalho: 235367 ;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços Pessoa Jurídica
- V) Plano Interno: 02.04.00;

11. Sanções Administrativas

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial da contratação;
- II - dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da contratação;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- IX - praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias. Após 30 (trinta) dias, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da Contratada;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

- III - impedimento de licitar e contratar.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no subitem 11.2 - I será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.2 - III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no subitem 11.2 - IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no subitem 11.2 - IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de ministro de Estado.

11.8. As sanções previstas nos subitens 11.2 - I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.2 - II.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 11.2 - II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas nos subitem 11.2 - III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12.1. Se o quadro funcional não contar com servidores estatutários, a comissão a que se refere esse item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão.

11.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O órgão deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.19. Para fins de aplicação das sanções, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA RODRIGUES VIEIRA DE CASTRO

AFFC - Integrante Técnica



Assinou eletronicamente em 26/07/2024 às 11:00:34.

AUDRIA CRISTINA COELHO CONSTANTIN

AFFC - Integrante Técnica



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 17:34:55.

RODRIGO MARCIO MEDEIROS PAIVA

AFFC - Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 30/07/2024 às 12:17:06.

MARIA DE FATIMA REZENDE

AFFC - Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 18:56:47.

GLAUBER DAMASCENO KLINGER VIEIRA ARAUJO

Integrante da Área de Licitações



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 17:01:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_CGU_1536622_Termo_de_Cessao_1_.pdf (312.3 KB)
- Anexo II - SEI_3183794_Documento_de_Definicao_da_Demanda (1).pdf (70.03 KB)
- Anexo III - Contrato 36-2018.pdf (130.28 KB)
- Anexo IV - Proposta_IMS_CGU_assinado.pdf (393.52 KB)

**Anexo I - SEI_CGU_1536622_Termo_de_Cessao_1_.
pdf**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Termo de Cessão nº 5/2020/CFECS/DTC/STPC-CGU

TERMO DE CESSÃO DE USO**PROGRAMA UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA - UPT**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **Instituto Cultural Mauricio de Sousa**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Prédio 19, Espaço 01, Lapa de Baixo, CEP 05069-010, inscrita no CNPJ nº 01.987.656/0001-02, neste ato representado por seu Presidente - MAURICIO ARAUJO DE SOUSA, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.282.270, inscrito no CPF nº 323.474.308-82, doravante denominado “IMS” e, de outro lado, **Controladoria Geral da União-CGU**, por intermédio da **Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção-STPC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pela Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção, CLAUDIA TAYA, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 808596, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 611.471.091-68, nomeada pela Portaria nº 1.098, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17/06/2016, e com base na Portaria de Delegação nº 1.388, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2020, doravante denominada “CGU”, considerando o que consta no Processo nº 00190.105002/2019-12, e de acordo com o disposto na Lei de Licitação e Lei de Direitos Autorais, têm entre si, justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo, a **cessão de uso** pelo IMS para a CGU, do **PROGRAMA “Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania”**, doravante denominado simplesmente “PROGRAMA”, que tem como objetivo a ampliação das ações de promoção da ética e da cidadania, através de atividades lúdicas, artísticas e interativas, ilustradas com os personagens da “Turma da Mônica”, entre outros, cuja propriedade patrimonial/moral e intelectual para este PROGRAMA é única e exclusiva do IMS por cessão de Direitos Autorais previamente cedidos pelo criador/autor, **Mauricio Araujo de Sousa**, que também assina como “Mauricio de Sousa”, em instrumento próprio.

1.2 – A aplicação do PROGRAMA será viabilizada por meio físico, pela impressão das peças do material didático-pedagógico ou ainda por meio digital e interativo que poderá ser disponibilizado em modo *offline* (por meio de mídia adequada) para locais onde não haja acesso à internet, ou em modo *online*, a ser hospedado em plataforma digital integrada aos diferentes sistemas (IOS, Android e Windows Phone), cujo acesso é realizado por diversos canais via web (tablete, smartphones, lousa digital, etc.).

1.3 - A presente **cessão de uso, relativa a qualquer das formas de aplicação de PROGRAMA**, é a título gratuito, conforme Capítulo XII, art. 55 do Regulamento Interno do **IMS**: “a contrapartida em projetos criados pelo **IMS** que necessitem de recursos financeiros externos para sua implantação, será feita por meio da Cessão de Direitos Autorais”.

2. DAS PEÇAS QUE COMPÕE O PROJETO

2.1 - As **PEÇAS** do material didático-pedagógico, consoante disposto nos processos 00190.102794/2018-92, 00190.111916/2017-87, 00190.105465/2018-01 e 00190.111916/2018-31, e outros com objetos similares, para disponibilização nas versões *online*, *offline* e impressa, que compõe o **PROGRAMA** são:

- a) Revistas especiais em quadrinhos e passatempos, contendo 32 páginas cada;
- b) Guias do Professor e do Banco de Atividades para cada uma das revistas especiais em quadrinhos;
- c) Revistas digitais e interativas com os personagens da Turma da Mônica;
- d) Aplicativo para Web server, App Android e IOS e App desktop Windows, Mac e Linux;
- e) Trilhas, efeitos e vozes para as revistas digitais e interativas;
- f) Tiras com a participação dos personagens;
- g) Páginas de histórias em quadrinhos;
- h) Vídeos e filmes de animação;
- i) Jogos cartonados e jogos digitais e interativos;
- j) Kit Um Por Todos e Todos Por Um! Composto por:
 - Manual do Professor
 - Caderno do Estudante
 - Cartaz: Uma Boa Educação
 - Cartaz: Ser Humano Único
 - Cartaz: Direito de Estudo
 - Cartaz: Impostos Pagos
 - Cartaz: Bens Públicos
 - Cartaz: País Melhor
 - Cartaz: Clubinho
 - Crachá
 - Gibi: Estatuto da Criança

- Gibi: Ética
- Jogo da Memória
- Ludo
- Volante Preto/Branco

k) Cursos de Ensino à Distância – EAD disponibilizados em diversas plataformas institucionais (ENAP, AVAMEC, dentre outras).

3. DA CESSÃO DE USO

3.1 – A **CGU**, ou entes parceiros que irão aplicar o **PROGRAMA**, não poderão alterar quaisquer características dos personagens ou das demais criações artísticas. Também não poderão fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo das peças.

3.2 – Qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária ao conteúdo do **PROGRAMA**, deverá ser expressamente formalizada, sendo que o silêncio das partes em nenhuma hipótese implicará em aceitação tácita.

3.3 – A **CGU**, ou entes parceiros autorizados pela mesma, serão responsáveis pela impressão e distribuição das **PEÇAS** que compõem o **PROGRAMA**, e ainda pela produção das provas, quando da impressão de peças, que deverão ser previamente e expressamente aprovadas pelo **IMS**.

3.4 - As **PEÇAS físicas ou digitais** deverão ser distribuídas gratuitamente pela **CGU** ou entes parceiros autorizados, ficando desde já acordado que as mesmas só poderão ser utilizadas como parte integrante de aplicação do **PROGRAMA**, não podendo ser utilizadas com quaisquer fins lucrativos, religiosos, bem como político-partidários e durante a vigência deste.

3.5 - Toda prova de impressão das **PEÇAS** deverá ser aprovada pelo **IMS** para que seja mantido o padrão interno de qualidade.

3.6 - As logomarcas do **IMS** e da **CGU** serão mantidas nas **PEÇAS** durante a aplicação do **PROGRAMA**.

3.7 - Caso haja interesse em incluir logomarcas ou qualquer outro tipo de identificação de outros entes parceiros nas **PEÇAS**, estas deverão ter a aprovação prévia e expressa do **IMS** que, em caso positivo, será o responsável pela aplicação e aprovação das mesmas perante as gráficas. O **IMS** poderá, avaliada a conveniência e oportunidade, negar a participação de entes parceiros que, por critérios internos, não possuam sinergia com a atuação do **IMS** ou suas coligadas.

3.8 - A CGU deverá formalizar a solicitação de inclusão de logomarca de ente parceiro enviando para o IMS a Razão Social e o CNPJ dos possíveis interessados. O IMS se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

3.9 - Os dados obtidos através dos questionários de avaliação e depoimentos dos participantes do **PROGRAMA**, poderão ser utilizados pelas duas entidades, **IMS** e **CGU**, para que façam parte de seus arquivos e possam ser utilizados como fonte de pesquisa, publicação e divulgação, inclusive em seus respectivos relatórios anuais de atividades.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - A divulgação do **PROGRAMA** poderá ser realizada através das assessorias de imprensa das duas entidades, **IMS** e **CGU**, bem como de entes parceiros, em todos os veículos de comunicação, incluindo seus respectivos sites, sendo desejável o compartilhamento entre as partes sobre as matérias divulgadas.

4.2 - Este instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou conjunta.

4.3 - A contratação de serviços terceirizados por uma das partes em razão do **PROGRAMA**, não obriga nem co-responsabiliza a outra.

4.4 - Qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária a este instrumento, deverá ser formalizada através de aditivos, sendo que o silêncio das partes em nenhuma hipótese implicará em aceitação tácita.

4.5 - Os representantes legais qualificados neste instrumento, declaram sob as penas da legislação vigente civil e criminal brasileira, que são legítimos e/ou outorgados para assinarem este instrumento/termo e que não estão impedidos de exercerem a administração das referidas sociedades/entidades governamentais, perante terceiros.

5. DAS PENALIDADES

5.1 - Fica estipulado entre as partes que a infringência ao disposto em qualquer uma das cláusulas deste instrumento poderá causar a rescisão imediata se, após notificação expressa, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias para cessação da apontada infringência, não se verificar o abandono da prática lesiva, a critério da parte que se sentir prejudicada.

5.2 – A parte que descumprir qualquer das condições do presente Termo ficará sujeita a apuração de perdas e danos pelos quais tenha impingido a outra parte.

6. DO PRAZO

6.1 - O presente instrumento vigorará a partir da assinatura, por tempo indeterminado vez que abrange todo o material didático pedagógico relativo ao Programa da CGU, podendo ser interrompido a qualquer momento com notificação prévia, à luz da legislação vigente, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para seu término efetivo.

7. DO FORO

7.1 - Fica eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 - E por estarem as partes em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA
- Mauricio Araujo de Sousa -

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
- Claudia Taya -

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G. nº.

2. _____

Nome:

R.G. nº.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA TAYA, Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção**, em 24/06/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Araujo de Souza, Usuário Externo**, em 25/06/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FIORINI, Chefe de Gabinete, Substituta**, em 26/06/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FERREIRA DA SILVA, Servidora Requisitada**, em 26/06/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1536622 e o código CRC C1E02C78

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105002/2019-12

SEI nº 1536622

**Anexo II -
SEI_3183794_Documento_de_Definicao_da_Demanda
(1).pdf**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DOCUMENTO DE DEFINIÇÃO DA DEMANDA

1. Introdução

Trata-se de contrato a ser celebrado entre a Controladoria-Geral da União e o Instituto Cultural Maurício de Sousa visando à atualização de marcas contidas nos aplicativos do material didático-pedagógico do projeto Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania – UPT, no âmbito do Programa Educação Cidadã da CGU.

O projeto UPT foi idealizado pela CGU em parceria com o Instituto Cultural Mauricio de Sousa (IMS), no qual escolas, famílias e comunidade têm acesso a recursos educacionais diagramados com os personagens da Turma da Mônica. O projeto aborda conceitos como autoestima, respeito, ética, cidadania, integridade, democracia, participação social, sustentabilidade e outros com o propósito de contribuir para a propagação e promoção desses valores e, consequentemente, para o desenvolvimento de indivíduos mais íntegros, engajados na vida política, responsáveis, críticos, empáticos e colaborativos. Tal projeto foi formalizado via Termo de Parceria nº 20/2008 e lançado em 09 de dezembro de 2009, no Dia Internacional Contra a Corrupção.

O UPT faz parte de um conjunto de projetos da CGU, iniciados desde 2007 - denominados de forma macro como “Programa Educação Cidadã – PEC”. O PEC uma maneira do órgão conscientizar o público infanto-juvenil acerca do seu importante papel na construção de um país mais justo, equilibrado e sustentável. É, ainda, a presença da CGU na escola, em consonância com a visão de um órgão federal de excelência que visa a promoção da integridade, o enfrentamento da corrupção, atuando de forma proativa, responsiva e integrada.

No âmbito da CGU, à luz do art. 25, Incisos III e IV, do Decreto 11.330, de 1º de janeiro de 2023, cabe à Secretaria de Integridade Pública – SIP as seguintes funções relacionadas ao PEC: “*III - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos voltados à promoção da transparência, governo aberto, integridade pública, conduta ética e conflito de interesses*”, bem como “*IV - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de governo aberto, promoção da transparência, integridade pública, conduta ética e conflito de interesses*”.

2. Origem da demanda

Plano de Trabalho

ID nº 585258 – Ações de Educação Cidadã

Setor Requisitante

Gabinete da Secretaria de Integridade Pública

Responsável pela demanda

Audria Cristina Coelho Constantin

3. Necessidade da Contratação

A fim de ampliar a oferta do projeto aos estudantes de todo país e considerando que o material impresso tem alto custo financeiro e humano quanto à logística de produção e envio para as escolas brasileiras, e ainda tenta às transformações das ferramentas de ensino no mundo contemporâneo e a outras formas democráticas de acesso à informação/conhecimento, a CGU em parceria com o Senar contratou o Instituto Mauricio de Sousa (IMS) para que projeto UPT fosse desenvolvido também no formato digital, na forma de aplicativo para móveis e para computadores.

Atualmente, há, aplicativos para disponibilizar os recursos didático-pedagógicos do projeto UPT (nos formatos On-line e Off-line) nas principais plataformas de distribuição e repositórios digitais, desenvolvidos para atender aos usuários e participantes deste projeto. Na página oficial do Programa Educação Cidadã, também são encontrados materiais didáticos complementares: tirinhas e vídeos animados de livre consulta e *download*. No AVAMEC do Ministério da Educação, há inclusive itens acessíveis para usuários com algum tipo de deficiência áudio ou visual.

Dentro desse contexto, os aplicativos ofertados nas lojas de aplicativos (App Store e Google Play) foram produzidos no exercício de 2019, e até então não passaram por nenhum processo de atualização. Assim, para que não cesse a sua continuidade, verifica-se como necessária a atualização das marcas contidas nos aplicativos, bem como outras atualizações de segurança requisitadas pelas lojas de aplicativos para continuidade da sua manutenção nas plataformas. Cabe ressaltar que o projeto “Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania – UPT”, é uma ação alinhada às Iniciativas Estratégicas - PE 2024-2027/Objetivo estratégico 1, qual seja, o de “Promover a integridade, a transparência e o acesso à informação na Administração Pública”.

Tendo em vista que os aplicativos foram produzidos pelo IMS, e diagramados com os personagens da Turma da Mônica, via Cessão de Direitos do seu presidente, Mauricio de Sousa, apenas equipe técnica designada pela IMS poderá atuar nos aplicativos com vistas a sua atualização, portanto, a instauração do presente processo de contratação direta, nos moldes da inexigibilidade de licitação para o caso concreto, à luz do art. 74, Incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vez que não se vislumbra viabilidade de competição entre fornecedores para a contratação do serviço caracterizado neste documento, isto é, a prestação de um serviço de atualização de objeto anteriormente contratado pela CGU do Instituto Mauricio de Sousa, detentor dos direitos autorais das personagens da Turma da Mônica e fornecedor exclusivo das historinhas em quadrinhos utilizadas no projeto UPT em quaisquer das formas de sua exibição ao público, que é, ainda, trabalho proveniente de um artista consagrado pela crítica especializada.

4. Contextualização

Ao longo dos anos, ora por meio de recursos governamentais, ora pelo apoio do setor privado, a CGU tem, aos poucos, feito chegar às escolas revistas em quadrinhos, jogos e atividades relacionados ao projeto UPT. Após 15 anos, tal esforço possibilitou que o UPT alcançasse milhares de pessoas em organizações governamentais e não governamentais, em entidades parceiras do segmento educacional, bem como discentes e docentes de instituições de ensino em todo o território nacional.

O público envolvido apresenta, via monitoramento do projeto pelas equipes da CGU, depoimentos positivos acerca da sua alta absorvidade pelo público infantil dado ao carisma das personagens de Mauricio de Sousa. Igualmente, são ressaltadas pelos beneficiados a qualidade do conteúdo, da forma e adequação das historinhas do UPT às competências exigíveis pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e projetos político-pedagógicos adotados pelas escolas.

No entanto, devido às mudanças nos processos de disseminação de informações e de conhecimento, ocasionadas pela revolução tecnológica mundial advinda da criação da Internet nas últimas décadas, as ações do governo brasileiro passaram a almejar maior inclusão digital para a população e, especialmente, promover o acesso à educação de maneira ainda mais democrática.

Desse modo, a CGU passou a realizar gestões para universalizar o alcance e acesso do material do UPT. Em 2018, com recursos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CGU e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, foi realizado o Contrato de Inexigibilidade nº 36/2018, requerendo ao IMS, além da produção de novas revistas e algumas adequações de materiais preexistentes, o desenvolvimento e adaptação de todo o acervo do UPT para o **formato digital**.

5. O problema a ser resolvido

Considerando que todo produto digital ou tecnológico deve passar, em algum momento, por aprimoramento e atualização, verifica-se a necessidade de atualização dos aplicativos produzidos a fim de que a continuidade de sua oferta ao público-alvo tem o objetivo de apoiar a comunidade escolar na construção da cidadania ao abordar temas complexos relacionados à cidadania, de forma lúdica e vivencial, no currículo escolar brasileiro, bem como é premente que se combata a presença diária da cultura de desinformação e da banalização de desvios de conduta, que afetam tanto o comportamento individual (autogestão, competência informacional, responsabilidade, respeito etc.) quanto o coletivo (senso de pertencimento, de inclusão, participação sociopolítica etc.).

6. Resultados esperados

Atualização e continuidade de oferta dos aplicativos nas lojas de aplicativos com vistas ao auxílio na formação de gerações de indivíduos mais íntegros, cientes de direitos e deveres, bem como críticos, responsáveis e participativos, visando ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa, íntegra, inclusiva e sustentável.

7. Referências bibliográficas

Portal de Educação Cidadã da CGU - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/educacao-cidada/programas/upt>



Documento assinado eletronicamente por **AUDRIA CRISTINA COELHO CONSTANTIN, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 23/04/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARCIO MEDEIROS PAIVA, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA RODRIGUES VIEIRA DE CASTRO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 24/04/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3183794 e o código CRC 9E968909

Referência: Processo nº 00190.103077/2024-26

SEI nº 3183794

Anexo III - Contrato 36-2018.pdf



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº
36/2018, QUE
FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA
E
CONTROLADORIA-
GERAL DA
UNIÃO-CGU E O
INSTITUTO
CULTURAL
MAURÍCIO DE
SOUSA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CULTURAL MAURÍCIO DE SOUSA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 01.987.656/0001-02, com sede na Rua do Curtume, 745, Bloco F, 5º andar- Lapa- São Paulo/SP, CEP: 05065-001, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Senhor **MAURICIO ARAÚJO DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.105465/2018-01**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2018** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir

enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção de revistas em quadrinhos, guias do professor e bancos de atividades, tiras animadas e filmes de animação, bem como inovação tecnológica para adaptação dos materiais às mídias digitais e disponibilização de aplicativos, todos os produtos com os personagens da Turma da Mônica, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, visando a ampliação do programa “UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA”.

1.2. Fazem parte do objeto da contratação, única e exclusivamente, os seguintes produtos:

- Produção de 5 revistas especiais em quadrinhos e passatempos contendo 32 páginas cada.
- Produção e diagramação dos guias do professor e do banco de atividades para cada uma das revistas.
- Produção de 5 revistas digitais e interativas com os personagens da Turma da Mônica.
- Criação de aplicativo para Web server, App Android e IOS e App desktop Windows, Mac e Linux.
- Criação de trilhas, efeitos e vozes para as revistas digitais e interativas.
- Criação e arte de 30 tiras, inéditas, com a participação dos personagens.
- Criação de 10 páginas inéditas de histórias em quadrinhos.
- Produção de 5 filmes animados de 1 minuto cada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com o Projeto Básico, com a Nota de Empenho, com a Proposta da Contratada e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E DA CESSÃO DE USO

3.1. O prazo de vigência DA CONTRATAÇÃO será 24 (meses) meses, com início na data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. O Instituto Cultural Maurício de Sousa, com base Capítulo XII, art. 55 do seu Regulamento Interno, cederá os direitos autorais de uso do material, avaliados em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo período de vigência contratual, conforme declarado na Proposta de Preços apresentada.

3.2.1. Após a assinatura deste instrumento de contrato, deverá ser formalizado novo Termo de Cessão de Uso que formalizará a Parceria entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e o Instituto Cultural Maurício de Sousa, visto que o objeto da contratação se refere a produção inédita da CONTRATADA e deve constar nesse novo documento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.333.630,00** (hum milhão, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta reais), conforme especificado:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor unitário	Valor Total
Produção de 05 revistas em quadrinhos e passatempos contendo 32 páginas cada.	R\$ 97.860,00	R\$ 489.300,00
Produção e diagramação de 05 guias do professor e do banco de atividades para cada uma das revistas.	R\$ 20.712,00	R\$ 103.560,00
Produção de 05 revistas digitais e interativas com os personagens da Turma da Mônica.	R\$ 87.750,00	R\$ 438.750,00
Criação de aplicativo para Web server, App Android e IOS e App desktop Windows, Mac e Linux.	-	R\$ 28.750,00
Criação de trilhas, efeitos e vozes para as revistas digitais.	-	R\$ 15.770,00
Criação de 30 tiras, inéditas.	-	R\$ 18.750,00
Criação de 10 páginas de histórias em quadrinhos inéditas.	-	R\$ 18.750,00
Produção de 5 filmes de animação de 1 minuto cada.	-	R\$ 220.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$ 1.333.630,00
---------------------------------	-----------------------------

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

VALOR (R\$)	PTRES	PI	ND	DESCRIÇÃO	NOTA DE EMPENHO
R\$ 1.333.630,00	128035	GBB11B0105N	33.90.39	Serviços de Terceiros	2018NE800499 Emitida em 27/11/2018

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, segundo o cronograma de desembolso abaixo, aceitos pela CONTRATANTE:

Produto	Prazo de Execução	Pagamento
REVISTA ESPECIAL EM QUADRINHOS	45 dias para entrega após aprovação do roteiro.	R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), 30 dias após a aprovação dos roteiros das Revistas em Quadrinhos.
		R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), até 30 dias após Aprovação de 02 Revistas com Arte Finalizada.
		R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais), até 30 dias após Aprovação de 03 Revistas com Arte Finalizada.
ARTE E DIAGRAMAÇÃO DE GUIA DO PROFESSOR E BANCO DE ATIVIDADES	30 dias para entrega após aprovação do conteúdo.	R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil e setecentos e oitenta reais), até 30 dias após diagramação do conteúdo de 02 revistas.
		R\$ 51.780,00 (cinquenta e um mil e setecentos e oitenta reais), até 30 dias após diagramação do conteúdo de 03 revistas.
REVISTA DIGITAL E INTERATIVA	06 meses para a produção de 5 revistas.	R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 01.
		R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 02.
		R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 03.
		R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 04.
		R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após Versão Digital Finalizada da Revista 05.
UM (01) APLICATIVO PARA PLATAFORMAS MOBILE E DESKTOP PARA A REVISTA DIGITAL E INTERATIVA	06 meses para produção.	R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais) 30 dias após entrega do aplicativo finalizado.

CRIAÇÃO DE TRILHAS, EFEITOS E VOZES	06 meses para produção.	R\$ 15.770,00 (quinze mil e setecentos e setenta reais) até 30 dias após a entrega.
CRIAÇÃO E ARTE DE 30 TIRAS EM QUADRINHOS	30 dias para entrega após aprovação do conteúdo.	R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), até 30 dias após a aprovação das tiras finalizadas.
CRIAÇÃO DE 10 PÁGINAS DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS	30 dias para entrega após aprovação do conteúdo.	R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), até 60 dias após a aprovação das páginas finalizadas.
FILMES ANIMADOS	06 meses para entrega após aprovação do conteúdo	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), 30 dias após a aprovação dos Roteiros dos 05 filmes.
		R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), 30 dias após a entrega dos 05 filmes finalizados.
TOTAL		R\$ 1.333.630,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Tendo em vista que os recursos necessários para a referida contratação são provenientes de crédito descentralizado pelo Ministério da Educação em única parcela fixa anual e a contratação pretendida possuir natureza de obrigação por empreitada, não há previsão de reajustes contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

8.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Projeto Básico.

8.3. Os produtos, objeto da contratação, serão avaliados pela Equipe da Coordenação-Geral de Cooperação Federativa e Controle Social, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, nestes termos:

8.4.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento de Contrato e no Projeto Básico.

8.4.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.4.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará os termos do contrato e do projeto básico e da proposta da CONTRATADA, de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.4.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.4.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.

8.4.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.4.11. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4.13. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Supervisionar os serviços objeto contratado, exigindo presteza na execução dos serviços e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

9.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Executar os serviços conforme especificações com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.16. Indicar pessoa hábil para contato direto com a fiscalização do contrato, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do mesmo;

10.17. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

São condições específicas para a utilização do material didático:

11.1. Qualquer alteração, inclusão ou modificação que se faça necessária ao conteúdo do Programa, deverá ser expressamente formalizada, sendo que o silêncio das partes em nenhuma hipótese implicará em aceitação tácita;

11.2. A CONTRATANTE será responsável pela reprodução e distribuição das peças que compõem o Programa, também pela produção das provas;

11.3. Toda a impressão das peças deverá passar por aprovação de um profissional indicado pela CONTRATADA, para que seja mantido o padrão de qualidade.

11.4. A CONTRATANTE não poderá alterar quaisquer características dos personagens ou das demais

criações artísticas, e também não poderá fazer qualquer modificação ou inclusão no conteúdo das peças, cuja propriedade patrimonial e intelectual é exclusiva da CONTRATADA por cessão de Direitos Autorais previamente cedidos pelo autor Mauricio Araujo de Sousa, em instrumento próprio.

11.5. As logomarcas da CONTRATADA, da CONTRATANTE e de parceiros previamente aprovados serão mantidas em todas as peças do Programa, durante o período de vigência da cessão de direitos, constante do presente contrato.

11.6. Caso haja interesse pela CONTRATANTE de incluir patrocinadores nas peças, através de logomarca ou qualquer outro tipo de identificação, esta deverá ter a aprovação da CONTRATADA que, em caso positivo, será o responsável pela aplicação nas peças.

11.7. As peças deverão ser distribuídas gratuitamente para os participantes do Programa, ficando desde já acordado que as mesmas só poderão ser utilizadas como parte integrante do Programa, não podendo ser utilizadas com quaisquer fins lucrativos, religiosos, bem como político-partidários.

11.8. Mediante concordância expressa das partes envolvidas neste contrato, e com a devida formalização de instrumento específico entre o Órgão ou Entidade Pública interessada e o Instituto, poderá ser estendido a outros Órgãos ou Entidades Públicas a implementação do Programa “UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA”, desde que respeitadas as especificações técnicas das peças gráficas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) **Advertência** por escrito;

b) **Multa** de até 5% (cinco por cento) do valor de cada produto descrito no item 6.1, em casos de inadimplemento;

c) **Multa** diária de até 2% (dois por cento) do valor de cada produto descrito no item 6.1, em casos de atrasos no prazo de execução;

d) **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/Nota de Empenho nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos

causados à CONTRATANTE.

14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos descritos no item 1.1 advier de caso fortuito ou de força maior.

14.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.4.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SERGIO AKUTAGAWA	MAURICIO ARAÚJO DE SOUSA
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU	Instituto Cultural Mauricio de Sousa
CONTRATANTE <i>(ASSINATURA ELETRÔNICA)</i>	CONTRATADA <i>(ASSINATURA ELETRÔNICA)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Araujo de Souza, Usuário Externo**, em 07/12/2018, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 07/12/2018, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 07/12/2018, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Tecnologista**, em 07/12/2018, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando

o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem_4_marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Especialista em Financiamento e Execução**, em 25/10/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2152129 e o código CRC D257608F

Anexo IV - Proposta_IMS_CGU_assinado.pdf

São Paulo, 25 de Julho de 2024

À

Controladoria Geral da União

Prezados, segue proposta comercial para a realização de serviços de edição visual para atualização e ajustes de logomarcas em produtos digitais audiovisuais disponibilizados pelo projeto "Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania", em plataformas Android e IOS..

Os produtos a serem atualizados são os seguintes:

- UPT - Estudante I
- UPT - Estudante II
- UPT - Estudante III
- UPT - Estudante IV
- UPT - Professor I
- UPT - Professor II
- UPT - Professor III
- UPT - Professor IV
- UPT - Revistas

Os serviços requeridos são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Edição visual para atualização e ajustes de imagens de logomarcas em todos os produtos digitais listados e publicação dos produtos atualizados nas plataformas Android e IOS.	3778	01	09	2.555,56	23.000,00



Tempo de trabalho estimado: 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato (entrega final e publicação dependente da aprovação dos **produtos nas plataformas**)

Forma de pagamento: após validação e aprovação do serviço

Validade da proposta: 60 dias

INSTITUTO CULTURAL MAURICIO DE SOUSA
Banco Bradesco, Agência nº 3394, Conta Corrente nº 0283.830-3

Valor Total: 23.000,00

CNPJ: 01.987.656/0001-02

Amauri Araujo de Sousa
(Diretor Executivo)